

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 081/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

075/2021

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA A VENDA DA FLORESTA EXÓTICA DE EUCALIPTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO



# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 07 / 21

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 07 / 21                       APROVADO 23 / 07 / 21

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 07 / 21

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

03: Sumo Externo ordenado

Autógrafo Nº 76 / 2021

Data: 23 / 07 / 21

**AUTÓGRAFO Nº 076/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 075/2021**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante concorrência pública a venda da floresta exótica de eucalipto e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma Floresta Exótica de eucalipto, localizada na rua dos Bandeirantes, s/nº, Gleba C2, destacada da parte do lote 55, núcleo Paget, córrego cabeceira da mula, conforme matrícula 19.852, com extensão de: 36.200m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 21.829,50 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos), de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** A alienação de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior oferta.

**Art. 2º** - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei de Licitações aplicada para o caso (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021) e Lei Federal nº 8.987, de 1995 e as respectivas atualizações posteriores, conterão exigências relativas:

**I** - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos gerados na extração da vegetação;

**II** - a forma da colheita, que deverá ser realizada com a prática de destoca da área (retirada dos tocos e raízes);


**III** - ao prazo máximo para realização da extração, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

**Art. 3º** - Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta lei, deverão ser aplicados dentro das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o art. 44, sendo destinadas as receitas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de julho de 2021

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)





**PREFEITURA**  
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 073/2021

Santa Fé do Sul, 21 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a alienar mediante concorrência pública a venda da floresta exótica de eucalipto localizada na rua dos Bandeirantes, s/nº, Gleba C2, destacada da parte do lote 55, núcleo Paget, córrego cabeceira da mula.

A extração da floresta exótica de eucalipto é a primeira etapa da construção do Distrito Industrial IV da Estância Turística de Santa Fé do Sul, projeto que irá propiciar o desenvolvimento do município com a geração de emprego e renda.

O referido bem, foi avaliado com base no Laudo Técnico de Caracterização da Vegetação Existente, por Engenheiro Agrônomo competente, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Estância Turística de Santa Fé do Sul, devidamente registrado no CREA, especificamente em razão da capacidade técnica e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Salienta-se ainda que a receita obtida pelo referido projeto lei será destinada em cumprimento ao Art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Regime Próprio de Previdência Social do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ronaldo Eugênio de Lima**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.







**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante concorrência pública a venda da floresta exótica de eucalipto e dá outras providências"

**Evandro Farias Mura**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma Floresta Exótica de eucalipto, localizada na rua dos Bandeirantes, s/nº, Gleba C2, destacada da parte do lote 55, núcleo Paget, córrego cabeceira da mula, conforme matrícula 19.852, com extensão de: 36.200m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 21.829,50 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos), de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** A alienação de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior oferta.

**Art. 2º** - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei de Licitações aplicada para o caso (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021) e Lei Federal nº 8.987, de 1995 e as respectivas atualizações posteriores, conterão exigências relativas:

I - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos gerados na extração da vegetação;

II – a forma da colheita, que deverá ser realizada com a prática de destoca da área (retirada dos tocos e raízes);

III – ao prazo máximo para realização da extração, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

**Art. 3º** - Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta lei, deverão ser aplicados dentro das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o art. 44, sendo destinadas as receitas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
23 / 07 / 21

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
22 JUL. 2021  
PROT. Nº 452  
**PROTOCOLO**

